



PARECER N.º 08/2020
IF Farroupilha

Título: Parecer orientativo sobre aplicação de exames

Interessado: Instituto Federal Farroupilha

Relator: Pró-Reitoria de Ensino

I – Relatório:

- **Ementa:**

Orienta sobre o procedimento para aplicação de exames no ensino remoto.

- **Histórico:**

Com a publicação da Portaria MEC nº 544/2020 e do Parecer CNE/CP nº 05/2020, que orientam a manutenção do calendário acadêmico e das atividades de ensino de forma remota e a retomada do Ensino Remoto no IFFar para a conclusão do primeiro semestre letivo, surgiu a necessidade de definir alguns procedimentos padrões para ajustar as práticas institucionais ao ensino remoto.

O Comitê Assessor de Ensino (CAEN) deliberou e organizou parecer orientativo a seguir para definir os procedimentos em relação à aplicação de exames finais.

II – Parecer

A aplicação dos exames seguirá as normas já estabelecidas institucionalmente, considerando o planejamento realizado no âmbito dos colegiados de cursos. O CONSUP, ao autorizar a finalização do semestre de forma remota, autorizou as atividades avaliativas previstas para tal fim.

Os exames poderão ser realizados de forma síncrona ou assíncrona, dependendo do planejamento realizado e da flexibilização de atividades definidas pelo docente.

Os estudantes que estão recebendo atividades em meio físico poderão também realizar os exames em meio físico desde que haja disponibilidade do *campus* de levar e buscar a prova. Esta não ocorrerá de forma imediata, ou seja, não será possível ir à residência do estudante e aplicar uma prova. A prova será deixada com o estudante e será buscada quando for possível. Se o docente entender que não é possível esta forma de aplicação, o estudante ficará com *status* em aberto nessa disciplina e o exame será aplicado somente no retorno das atividades presenciais.

Para que o estudante tenha acesso às notas antes da realização do exame, o docente precisa publicar com a antecedência definida nas normas institucionais as notas, o dia e as condições de realização da avaliação correspondente ao exame, de acordo com o planejamento feito no Plano de Trabalho.

A Ata de Exame, emitida pelo SIGAA, será assinada eletronicamente somente pelo professor.

O *login* de acesso, coma senha, para a realização de prova ou para a entrega de atividade que equivalerá ao exame será considerado a assinatura digital de realização da avaliação por parte do estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
COMITÊ ASSESSOR DE ENSINO

Os recursos em relação às avaliações seguem os trâmites previstos institucionalmente, porém os formulários e as solicitações deverão ser enviados, exclusivamente, por meio eletrônico.

A consolidação das disciplinas poderá ocorrer normalmente no sistema. Caso haja necessidade de alterar a nota ou a situação final de algum estudante que realizar o exame em data posterior à consolidação, deverá ser encaminhado e-mail à CRA, solicitando a inclusão da nova nota/situação final, para fins de registro.

III – Conclusão:

Esta orientação é válida enquanto o calendário acadêmico for desenvolvido por meio do Ensino Remoto.

O CAEN aprova por unanimidade o presente parecer.

Santa Maria, 01 de setembro de 2020.

Édison Gonzague Brito da Silva
Pró-Reitor de Ensino
Portaria nº 113/2017